

**PLANO TRANSPORTES ESCOLARES**  
**ANO LETIVO 2019/2020**

O presente plano de transportes escolares tem como objetivo definir e clarificar procedimentos em conformidade com a legislação em vigor, bem como aos especificamente concedidos pela Câmara Municipal da Amadora.

O plano de transportes escolares constitui um instrumento de gestão, subordinado aos planos e redes de transportes locais.

**Enquadramento Legal**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual conferida pela lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estatui, no artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), que *“Compete à câmara municipal (...) gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”*. O decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que regulava a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, foi revogado pelo decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Este, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente o plano de transporte escolar.

De acordo com o artigo 17.º do supra citado diploma legal, *“O plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.”*

O n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei em análise estabelece que o plano de transporte escolar tem como objetivo *“assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da*

*educação inclusiva”. Acrescentando o n.º 2 desta norma que “O plano de transporte escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.”*

Quanto às condições de acesso, dispõe o artigo 20.º, n.º 1, que *“A elaboração do plano de transporte escolar baseia-se nos seguintes pressupostos:*

- a) Gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;*
- b) Gratuitidade para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;*
- c) Inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas anteriores dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.*

O n.º 2 do mencionado artigo refere que *“A gratuidade referida nas alíneas a) e b) do número anterior abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.”*

O artigo 36.º do decreto-lei n.º 21/2019 estabelece, quanto aos transportes escolares, que *“A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos (...)*

Importa referir o artigo 67.º, n.º 4, do aludido decreto-lei que determina que, até à entrada em vigor da portaria que fixa a fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar, as condições de acesso ao transporte escolar previstas na alínea a) do número 1 do artigo 20.º - a saber, gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam – são circunscritas aos alunos do ensino básico, **mantendo-se em vigor as regras fixadas pela portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual**, que criou o passe escolar designado **“passe 4\_18” para os alunos do ensino secundário.**

## **Preâmbulo**

O Município da Amadora é um concelho com uma área de 24 Km<sup>2</sup> com grande densidade populacional servida por uma rede de transportes urbanos e fortes acessibilidades.

A mobilidade interna no concelho, em termos de transporte coletivo é assegurada pelas transportadoras VIMECA, RODOVIÁRIA DE LISBOA, METROPOLITANO DE LISBOA, e ainda pela CP- COMBOIOS DE PORTUGAL.

Face à entrada em vigor a 1 de abril de 2019 dos novos tipos de passes (navegante municipal e navegante metropolitano), o plano de transportes escolares reflete gratuitidade do navegante municipal para crianças menores de 13 anos.

Os alunos candidatos ao subsídio de transporte escolar (dentro dos critérios estabelecidos) deverão candidatar-se ao passe 4\_18.

A Câmara Municipal da Amadora complementarará o reminiscente às famílias (considerando alunos A e alunos B e C e de acordo com os critérios estabelecidos).

O Plano de Transportes Escolares que se apresenta, estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais previstos e em conformidade com a legislação em vigor.

## **Objetivo**

O presente plano tem por objeto, disciplinar a organização, o modo de funcionamento e financiamento de atribuição de subsídio a transportes escolares do concelho da Amadora.

## **Âmbito do Subsídio de Transporte Escolar**

1. O subsídio de transporte escolar visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico oficial e o ensino secundário ou equivalente (entenda-se profissional) cuja distância da sua residência ao local do estabelecimento de ensino seja superior a 3 Km;
2. A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho da Amadora e concelhos periféricos;
3. Os alunos beneficiários têm de ter obrigatoriamente, residência no concelho da Amadora.

**Alunos abrangidos pelo subsídio de Transporte Escolar  
Comparticipado pela Câmara Municipal  
Modalidade de Apoio**

1. Têm direito a subsídio de transporte escolar os alunos do ensino básico (1º 2º e 3º ciclos) e secundário, que frequentem a escola da área de residência, cuja distância ao local do estabelecimento de ensino seja superior a 3 Km;
  
2. Estão abrangidos pelo subsídio de transporte escolar todos os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam sempre que a sua condição o exija;
  
3. Estão também abrangidos pelo subsídio de transporte escolar (medida de discriminação positiva de acesso gratuito a passe escolar), os alunos residentes na localidade de Carenque/Amadora, localidade cuja distância ao estabelecimento de ensino, embora inferior a 3 Km, carece de segurança pelo percurso sem aglomerado populacional.

**Alunos não abrangidos pelo subsídio de Transporte Escolar  
Comparticipado pela Câmara Municipal**

1. Os alunos que frequentam o ensino noturno, exceto nos casos em que hajam sido matriculados compulsivamente e cuja distância ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 Km;
  
2. Os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, mesmo quando residam a menos de 3 Km dos estabelecimentos de ensino a que se referem as alíneas a) e b) dos números 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março e ainda o decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto, **que não podendo utilizar os transportes escolares públicos**, a participação a que se o artigo n.º 4, ponto 2) é da responsabilidade dos agrupamentos de escolas, conforme Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março.

### **Apresentação de Candidatura**

1. As candidaturas a subsídio de transporte escolar são apresentadas até dia 15 de setembro para cada ano letivo seguinte, no estabelecimento de ensino onde é efetuada a matrícula;
2. Os interessados só beneficiarão do respetivo apoio após aprovação do pedido, não tendo direito a retroativos referentes aos meses em que não beneficiaram do mesmo;
3. As candidaturas apresentadas fora de prazo, não são asseguradas pela Câmara Municipal da Amadora.

### **Apresentação de Documentos**

Para efeitos de candidatura ao subsídio de transporte escolar são necessários os seguintes documentos:

- Impresso devidamente preenchido rubricado pelo encarregado de educação e enviado pelo estabelecimento de ensino onde o interessado se encontra matriculado;
- Documento comprovativo do local de residência, com data não superior a dois meses, nomeadamente: recibos de eletricidade, água, gás, telefone fixo;
- Declaração emitida pela escola da área de residência que ateste inexistência do curso pretendido e ou inexistência de vaga.

### **Penalizações**

1. Perdem o direito à utilização do passe escolar:
  - Caso não seja efetuada inscrição anual na área de residência;
  - Os alunos que deixem de frequentar os estabelecimentos de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou expulsos,
  - Os alunos que utilizem indevidamente os transportes regulares, nomeadamente pela prática de atos de vandalismo ou de violência para com os demais utilizadores.
2. As falsas declarações ou omissões de dados implicarão a suspensão do subsídio de transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício aferido.

## **Obrigações da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal da Amadora:

- Enviar a todos os agrupamentos de escolas e estabelecimento de ensino o impresso de candidatura até ao final de maio de cada ano;
- Assegurar a emissão e ou renovação da atribuição de passe escolar no início do ano letivo, desde que a candidatura cumpra o referido no ponto n.º 1 do artigo 6º, do presente regulamento;
- Remeter às escolas as listagens dos alunos beneficiários do subsídio de transporte escolar;
- Assegurar complemento de pagamento/mensal dos passes escolares aos agrupamentos e às famílias;
- Comunicar às escolas os casos de indeferimento.

## **Obrigações dos Estabelecimentos de Ensino**

Compete aos estabelecimentos de ensino:

- Ser responsável pela divulgação atempada aos alunos das condições de candidatura a beneficiário de transporte escolar;
- Prestar toda a colaboração necessária, no sentido de que os alunos, que tenham direito à respetiva atribuição, possam beneficiar de apoio, facultando o impresso de candidatura e esclarecimentos para o efeito;
- Colaborar na confirmação de dados constantes nos impressos e facultar toda a informação solicitada pela autarquia;
- Enviar à autarquia as candidaturas até 15 de setembro;
- Comunicar aos interessados os casos de indeferimento;
- Comunicar à autarquia alterações relativas a situações de alunos, tais como: desistências, transferências ou expulsão de alunos.

## **Obrigações dos Interessados (Alunos e Encarregados de Educação)**

Sem prejuízo no disposto noutros artigos deste plano, os interessados são obrigados a comunicar à Câmara Municipal da Amadora e à escola, eventuais alterações do local de

residência, apresentando para o efeito, o respetivo documento comprovativo, sob pena de ser aplicável o disposto no n.º 2 das “Penalizações” do presente plano.

### **Notificações**

As notificações, no âmbito do presente regulamento são efetuadas para a morada ou contacto telefónico indicados pelos interessados ou diretamente para o estabelecimento de ensino que remete a candidatura.

### **Renovações**

1. A candidatura ao subsídio de transporte escolar, é renovada pelo aluno e ou encarregado de educação, anualmente, no estabelecimento de ensino onde é efetuada a matrícula;
2. Todos os anos letivos é necessária apresentação de comprovativo de inexistência de curso e ou inexistência de vaga na área de residência.

### **Casos omissos**

As situações não previstas no presente plano serão resolvidas com recurso às normas legais aplicáveis subsidiariamente, ou por despacho da Presidente de Câmara, delegável no Vereador com competência na área educativa.

O presente Plano de Transportes Escolares foi aprovado em Reunião de Câmara de 25 de setembro de 2019.